



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 23/2025

PROJETO DE LEI N° 4741/2025

AUTORIA: VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

Dispõe sobre a criação do Protocolo de Atendimento em estabelecimentos do Município de Porto Velho em casos de violência contra a Mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Protocolo de Atendimento em Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços para casos de violência contra a mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa.

Art. 2º O protocolo deverá ser elaborado e divulgado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), com base nas seguintes diretrizes:

I – Garantir o acolhimento seguro e humanizado em situação de violência contra a mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa;

II – Informar os responsáveis pelo estabelecimento sobre as ações a serem adotadas em caso de identificação ou relato de violência contra a mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa;

III – Disponibilizar informações claras sobre canais de denúncia e serviços de apoio, como o Ligue 180 - Disque Direitos Humanos, Delegacias Especializadas e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS PAEFI e Serviço CREAS PAEFI Mulher) e Serviço de Plantão Social do CREAS;

IV – Preservar a privacidade e a segurança da vítima, evitando exposições desnecessárias.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão:

I – Fixar em local visível o Protocolo de Atendimento, assim como ocorre com o Código de Defesa do Consumidor;

II – Designar pelo menos um funcionário para receber capacitação específica sobre como agir em situações de violência;

III – Facilitar, sempre que possível, o acesso da vítima a um local seguro no interior do estabelecimento até que as autoridades competentes sejam acionadas, se necessário.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio de suas secretarias competentes, deverá promover campanhas de conscientização e capacitação voltadas aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, visando à implementação do protocolo de forma eficaz.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes do Município, que poderão aplicar advertências e multas administrativas nos casos de descumprimento.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com eventuais multas serão destinados a programas municipais de enfrentamento à violência contra a mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa;

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 02 de abril de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** -- Em: 02/04/2025, 15:38:07